Regulamento dos Serviços de Alojamento do Centro Social Paroquial São João de Deus

Nos termos da alínea b) do artigo 5 dos Estatutos, o Centro Social Paroquial de São João de Deus, dispõe de um serviço de alojamento para apoio à Comunidade no acolhimento de pessoas deslocadas.

O mencionado serviço constitui um serviço secundário e visa, exclusivamente, garantir às pessoas descoladas das suas residências um alojamento temporário.

De modo a assegurar o seu funcionamento de forma eficiente, transparente e rigorosa, elaboramos o presente regulamento

Objeto

Artigo 1.º

1. Os serviços de alojamento destinam-se a apoiar pessoas que pelas suas condições socias e económicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos ou que tenham necessidade de permanecer para tratamentos de hospitalar, e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, durante um determinado período
2. Na situação de permanência para tratamento hospitalar é extensível aos familiares que necessitem de apoiar o doente, quer seja em regime ambulatório ou internamento

Condições de Alojamento

Artigo 2.º

O serviço de alojamento deverá proporcionar aos residentes condições de bem-estar de modo a que a estadia ajude os Estudantes nos seus sucessos académicos ou na situação de pessoas acompanhar doentes que a recuperação seja rápida e saudável.

Contrapartida

Artigo 3.º

1. A contrapartida a pagar pelos residentes serão fixadas anualmente pela Direção do Centro Social Paroquial de São João de Deus.

2. A permanência nos serviços de alojamento implica o pagamento da respetiva contrapartida ou o pagamento do valor diário, quando inferior a um mês

3. O pagamento da contrapartida será efetuado no primeiro dia cada mês.

Modalidades de pagamento

Artigo 4º

O pagamento pode ser efetuado por MB WAY ou por transferência bancaria

Contrato

Artigo 5.º

1. O serviço de alojamento será formalizado através da assinatura de um contrato de alojamento.

2. No ato de assinatura do contrato será entregue ao residente uma fotocópia do presente Regulamento, a cujo cumprimento fica obrigado.

3. Aquando do momento de entrada no alojamento do Centro Social Paroquial São João de Deus receberá a chave ou permissão de acesso ao quarto e ao alojamento ficando inteiramente responsável pelas mesmas, não podendo em caso algum facultá-las a terceiros.

4. . As chaves deverão ser entregues no alojamento, na data de saída definitiva, só se considerando o quarto livre a partir desse momento.

5- Os residentes deverão retirar todos os bens do quarto que ocupam aquando da entrega chaves

6. Os bens dos residentes deixados nos quartos podem ser levantados no prazo máximo de 10 dias uteis. Findo este prazo serão considerados bens abandonados.

Obrigações dos Residentes

Artigo 6º

1. Os residentes são responsáveis pela boa utilização e conservação dos bens e equipamentos que utilize, nomeadamente por aqueles que foram relacionados no Inventário, do qual deverá tomar conhecimento quando entrar no alojamento.
2. Os danos, provocados nas instalações ou equipamentos, são da responsabilidade pessoal dos residentes.

Acesso de não residentes

Artigo 7.º

O acesso de não residentes apenas é permitido à zona destinada para o efeito, desde que devidamente acompanhados por residentes.

Confeção de Alimentos, lavagem e tratamento de roupa

Artigo 8.º

A confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupas, só são permitidas nos locais definidos para tal fim e condicionados estritamente aos residentes, sendo proibida a confeção de refeições nos quartos.

Acesso aos quartos individuais pelos serviços

Artigo 9.º

O Centro Social Paroquial de São João de Deus terá acesso aos espaços comuns e individuais dos residentes na presença destes e com o seu consentimento, salvaguardando-se situações que se prendam com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos.

Limpeza dos Quartos Individuais
Artigo 10.º

1. A limpeza quartos individuais é da responsabilidade dos residentes:
2. A Limpeza será fiscalizada pelos trabalhadores dos Serviços do Cento semanalmente;
3. Caso se verifique que a limpeza não está a ser devidamente efetuada, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o residente será advertido uma vez. No caso da situação se repetir o residente fica obrigado a pagar os respetivos custos da limpeza acrescidos do montante necessário à reparação dos danos entretanto verificados.
4. Os residentes são informados, no ato de assinatura do contrato, que podem optar pela limpeza dos espaços individuais a cargo dos Serviços do Centro Social Paroquial de São João de Deus e qual o preço a praticar para o efeito.
5. A limpeza dos quartos será efetuada dentro do horário que for afixado para o efeito, pelo que nesse período estes deverão ficar livres. Caso isso não venha a acontecer, a falta de limpeza/manutenção será da responsabilidade do residente.

Proibições

Artigo 11.º

É expressamente proibido:

1. A qualquer residente conceder alojamento no seu quarto a terceiros.

2. Facultar a chave de acesso ao seu quarto e ao edifício a terceiros

3. Colar posters ou cartazes nas paredes, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.

4. Remover para o quarto individual, qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns, bem como trazer para dentro do alojamento objetos que pela sua natureza não se enquadrem na função do alojamento ou no seu normal funcionamento.

5. Utilizar no espaço individual qualquer eletrodoméstico não autorizado pelos serviços.

6. Realizar convívios ou reuniões sem autorização prévia dos serviços.

7. Facilitar o acesso e/ou permanência de animais nas Residências, com exceção do previsto no Decreto-Lei 74/2007 de 27 de Março (cães de assistência)

8. Fumar no interior no interior do alojamento.

9. Perturbar a tranquilidade e o descanso dos restantes residentes, nomeadamente através de barulho provenientes de aparelhos de som, TV ou outros, entre as 23 e as 8 horas e nos termos do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

10. A prática de jogos de fortuna ou azar.

11. O consumo de estupefacientes.

12. O consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal dos residentes.

13. Tomar atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os residentes ou a dignidade ou o bom nome da Instituição.

Artigo 12.º

Sanções

1. Os comportamentos e atos que violem o disposto no presente Regulamento ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência oral;

b) Advertência escrita;

c) Expulsão do alojamento.

Artigo 13.

Disposições Gerais

O Centro Social Paroquial São João de Deus não é responsável pelos danos, perdas ou furtos dos bens pessoais dos residentes.

Os casos não previstos no presente Regulamento ou quaisquer dúvidas à sua interpretação serão colocados à apreciação da Direção do Centro Social Paroquial de São João de Deus.

Contrato de prestação de serviços de alojamento

Entre

O Centro Social Paroquial de São João de Deus, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 501625585, com sede na Rua Brás Pacheco nº 4, 1000-074 Lisboa, aqui representado pelo Presidente da Direção e, adiante designado, como primeiro contraente:

E,

Considerando que:

Nos termos da alínea b) do artigo 5 dos Estatutos, o Centro Social Paroquial de São João de Deus, dispõe de um serviço de alojamento para apoio à Comunidade no acolhimento de pessoas deslocadas, e que,

O mencionado serviço constitui um serviço secundário e visa, exclusivamente, garantir às pessoas descoladas das suas residências um alojamento temporário, o qual

Proporciona a quem reside no alojamento não só a utilização individual de um quarto totalmente equipado, mas também um conjunto integrado de serviços.

E, que o segundo contraente pretende beneficiar dos mencionados serviços de alojamento nos termos do regulamento, para além de,

O segundo contraente reconhecer e aceitar que o presente contrato de alojamento visa o uso dos serviços de alojamento não sendo este contrato compatível com qualquer regime legal tipificado na lei, nomeadamente, contrato de arrendamento.

É celebrado entre a Primeira Contraente e a Segundo Contraente o presente Contrato de Prestação de Serviços de Alojamento, doravante designado por contrato, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelos anexos ao presente Contrato, que dele constituem parte integrante:

Cláusula Primeira

(OBJETO DO CONTRATO)

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de alojamento, no qual o Primeiro Contraente obriga-se a prestar ao Segundo Contraente, que aceita, os serviços de alojamento, discriminados nas cláusulas seguintes, incluindo a utilização individual de um quarto totalmente equipado, designado pelo número ….

Cláusula Segunda

(DURAÇÃO DO CONTRATO)

O contrato terá início em --- e termina …….

Cláusula Terceira

(CONTRAPARTIDA)

1. A título de contrapartida dos Serviços de Alojamento prestados pela Primeira Contraente, o Segundo Contraente pagará àquela, mensalmente, a importância de ----- acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A contrapartida estabelecida na cláusula anterior é paga de uma só vez no primeiro dia de cada mês.
3. O pagamento deverá ser efetuado através de MBWAY ou transferência bancária.
4. No caso de haver atraso superior a oito dias no pagamento da contrapartida mensal, ao montante devido acrescerá uma penalização de valor idêntico a 5% do valor da contrapartida mensal, penalização esta que duplicará a cada período de 10 dias seguidos de duração da mora no cumprimento dessa obrigação, até se atingir a penalização máxima de 40% do valor da contrapartida mensal.
5. As partes expressamente acordam em conferir à Primeira Contraente o direito de, após vinte dias de mora no pagamento da contrapartida mensal, resolver o Contrato

com fundamento no seu incumprimento pelo Segundo Contraente, podendo a Primeira Contraente remover imediatamente do Alojamento todos os pertences e objetos nele existentes aí colocados pelo Segundo Contraente, colocando-os noutro local à sua guarda.

Cláusula Quarta

(SERVIÇOS DE ALOJAMENTO)

Os Serviços de Alojamento a prestar pela Primeira Contraente incluem, para além da disponibilização da utilização do quarto individual, abrangendo todo o mobiliário e demais bens que nele existam e que pertencem à Primeira Contraente, os seguintes serviços:

a) Acesso ilimitado à Internet;

b) Acesso e utilização, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Interno que constitui o Anexo I ao presente Contrato, dos equipamentos comuns a cada momento existentes no alojamento, designadamente frigorífico, micro-ondas , placa e fornos;

c) Acesso e utilização, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Interno que constitui o Anexo I ao presente Contrato, dos espaços comuns do alojamento, designadamente cozinha, zona de refeição, e salas comuns.

d) Limpeza semanal dos espaços comuns do alojamento.

e) Serviços de Água e Eletricidade.

Cláusula Quinta

(GARANTIA DE INGRESSO E CAUÇÃO DO ALOJAMENTO)

0 Segundo Contraente entregará à Primeira Contraente no ato da outorga do contrato o valor correspondente ao valor de duas mensalidades previstas no clausula terceira do presente contrato, constituindo a segunda mensalidade a uma caução de bom comportamento do contrato, em particular, no que respeita à utilização do alojamento.

Cláusula Sexta

(UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO)

1. O Alojamento destina-se a ser utilizado de forma exclusiva pelo Segundo Contraente nos termos do regulamento.
2. A entrada e saída do alojamento será acompanhada de um Auto de receção e entrega do Alojamento onde se discrimina a situação em que o Alojamento se encontra, com fotografias do local e um inventário de tudo o que tem, como utensílios, utilitários e mobiliário.
3. O Segundo Contraente deve identificar e comunicar à Primeira Contraente todas as anomalias e defeitos existentes no Alojamento, ficando responsável por todas as anomalias e defeitos identificados na cessação do presente Contrato e que não hajam sido identificados por este na data de início de utilização do Alojamento.

4. O Segundo Contraente deve utilizar o Alojamento e as partes comuns no respeito das condições de segurança, nomeadamente não partilhando chaves do alojamento, não permitindo o acesso a estranhos, não efetuando cópias das chaves e assumir a responsabilidade de encerrar todas as portas e janelas do Alojamento.

Cláusula sétima

(ALOJAMENTO, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E UTENSILISIOS)

O Segundo Contraente obriga-se a manter em bom estado o mobiliário do Alojamento nos termos do regulamento.

Cláusula oitava

(OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO ALOJAMENTO)

1. Não é permitido ao Segundo Contraente realizar qualquer tipo de reparações ou alterações no Alojamento, nem às infraestruturas ou equipamentos da Residência.
2. No caso de ser necessário proceder à reparação de quaisquer danos inadiáveis no Alojamento, a Primeira Contraente compromete-se a levar a cabo, de imediato, os trabalhos necessários.

Cláusula nona

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Para além das demais obrigações previstas neste Contrato, o Segundo Contraente obriga-se ainda cumprir integralmente o disposto no Regulamento Interno que constitui o Anexo I ao presente Contrato;

Cláusula Décima-Primeira

(PROTEÇÃO DE DADOS)

O Segundo Contraente dá o seu consentimento para a recolha e tratamento do nome, morada, número de identificação fiscal, telefone e email com a exclusiva finalidade de faturação e gestão de contactos nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

O Segundo Contraente goza do direito de acesso e retificação dos dados, o que poderá ser exercido mediante contacto com a Primeira Contraente, por email, para o endereço direcao@cspsjdeus.pt

Cláusula Décima-Primeira

(DANOS PESSOAIS E PATRIMONIAIS)

1. A Primeira Contraente não será responsável por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais sofridos pelo Segundo, pessoal ao seu serviço, ou quaisquer outras pessoas e que sejam resultado de incêndio, explosão, inundação ou roubo ou qualquer outro acidente, que eventualmente se verifique no alojamento.
2. O Segundo Contraente não poderá reclamar da Primeira Contraente indemnização por casos de força maior, nem pela suspensão ou deficiência de fornecimento de água, energia elétrica e Internet, a não ser que os mesmos tenham sido determinados por factos que lhe sejam diretamente imputáveis.

Cláusula Décima-Segunda

(DOMICÍLIO CONTRATUAL)

1. Para todos os efeitos previstos neste Contrato serão considerados os domicílios dos Contraentes que deles constem, salvo se for comunicado, por escrito, qualquer alteração dos mesmos.
2. A alteração do domicílio contratual por qualquer um dos dois Contraentes deverá ser comunicado à outra parte, por carta registada com aviso de receção ou, no caso de alteração do domicílio do Segundo Contraente, para direcao@cspsjdeus.pt, no prazo de dez dias subsequentes à respetiva alteração.
3. As comunicações entre as partes consideram-se efetivamente recebidas, ainda que:

a) A carta seja devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais;

b) O aviso de receção tenha sido assinado por pessoa diferente do destinatário;

Cláusula Décima-Terceira

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que estiver omisso no presente Contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima-Quarta

(FORO COMPETENTE)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração e execução do presente Contrato as partes acordam que será competente o Julgado de Paz de Lisboa

Anexo - **Regulamento dos Serviços de Alojamento do Centro Social Paroquial São João de Deus**

Feito em lisboa em duplicado aos dias